

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.269, DE 2006

“Altera redação do § 1º do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado Jair Bolsonaro
RELATOR: Deputado Guilherme Campos

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Diante dos debates exaustivos desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado sobre a autorização de os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias para terem direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição a ela vinculada, mesmo fora de serviço, acolho a sugestão de condicionar o direito das pessoas previstas no inciso VII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, portarem arma de fogo fora de serviço desde que comprovado curso de treinamento e avaliação, na forma da emenda que ora proponho.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007

Deputado GUILHERME CAMPOS
DEM/SP

